



MUNICÍPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL
Relatório Final da Fase de Qualificação
(Artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos)

*Após o presente Relatório Final
bem como os candidatos admitidos.
Substitui-se a Anterior Reunião de
Câmara para ratificação.*

03 - Fevereiro - 2015

E Presidente,

Empreitada: Ponte sobre o Rio Arunca no lugar de Reis / Almagreira - Proc. n.º 49/2014

No âmbito do concurso limitado por prévia qualificação para execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 185.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, confirmada a ausência de observações por parte dos candidatos, deliberou o Júri manter o teor do Relatório Preliminar da Fase de Qualificação.

1. Nestes termos e dando cumprimento ao previsto no n.º 1 do Artigo 186.º do CCP, considerando o método de qualificação definido no ponto 9.1 do Programa de Concurso, propõe-se que sejam **admitidos** à fase seguinte do procedimento os candidatos:

- Contec – Construção e Engenharia, S.A.;
- Oliveiras, S.A.;
- Conduril - Engenharia, S.A.;
- Crope Engenharia, Lda.;

2. Igualmente se propõe, nos termos do n.º 1 do Artigo 186.º, do CCP, a **exclusão** do candidato a seguir mencionado, com os fundamentos referidos:

- Lusosicó – Construções, S.A., com fundamento na alínea I) do n.º 2 do Artigo 184.º do CCP, conjugada com as alíneas a), b) e c) do ponto 8.2.1.1 do Programa de Concurso, por não apresentar, nos últimos 5 anos, no mínimo, um contrato de empreitada de uma ponte/viaduto em betão armado ou pré-esforçado, com um vão livre não inferior a 20,00 metros lineares, com o valor igual ou superior a € 280.000,00 (duzentos e oitenta mil euros), excluindo o IVA, bem como, declaração abonatória prestada pela entidade a quem os trabalhos foram executados.



MUNICÍPIO DE POMBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Relatório Final da Fase de Qualificação
(Artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos)

Também o Director de obra não evidencia a coordenação de uma obra de idêntica natureza ao do projecto em questão, com valor de adjudicação igual ou superior a € 225.000,00.

3- Assim e encontrando-se o presente procedimento em situação de qualificação, remete-se o mesmo, nos termos do n.º 4 do Artigo 186.º do CCP, ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de qualificação de candidatos.

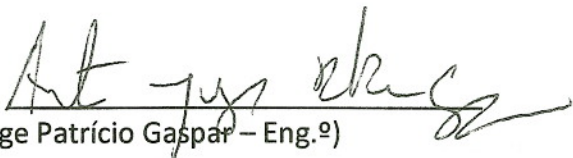
Pombal, 03 de fevereiro de 2015

O Júri,

O Presidente,


(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

O Membro Efectivo,


(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)

O Membro Efectivo,


(Carlos Santos Sousa – Eng.º)